

# A REFORMA DA PREVIDÊNCIA

PEC 06/2019

IMPACTOS NOS RPPS's

Nereu Batista Linhares  
Natal-RN 2019

# CONHECER O PAPEL DA PREVIDÊNCIA FACILITA SABER QUEM SERÁ ATINGIDO PELA REFORMA

- Funcionar como mecanismo de proteção social. Maior do mundo.
- Ameniza os impactos dos riscos sociais, garantindo meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, moléstia profissional, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte.
- Protege a maternidade e a família.
- Fomenta a agricultura familiar e reduz o êxodo rural e até urbano.
- Reduz a pobreza extrema cumprindo papel redistributivo de renda.
- TODAS AS PESSOAS, INDEPENDENTEMENTE DA IDADE, DO GÊNERO OU DA CONDIÇÃO DE TRABALHADOR URBANO OU RURAL, ATIVO, INATIVO, PENSIONISTA, DETENTOR DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL OU QUE DELE NECESSITE, COM ENFASE DE MAIOR PREJUÍZO PARA AS MULHERES SOBRETUDO PROFESSORAS E TRABALHADORAS RURAIS.

# MUDA O QUÊ?

- Desconstitucionaliza totalmente as questões previdenciárias, remetendo tudo para a Lei Complementar. Rol de benefícios, requisitos para aposentadoria e pensão, regras de cálculo, reajustes, ... (§§ 1º a 9º art. 40);
- Cria regras provisórias (enquanto aguarda a LC, art. 12), alterando idade (65/62), tempo de contribuição (25), cálculo dos benefícios de aposentadoria (60% + 2% a cada ano após 20) e de pensão (50% + 10%);
- Extingue a reversão de quotas;
- Cria gatilho de elevação da idade;
- Portanto, regras que dificultam o acesso aos benefícios (art. 12 DT);

# MUDA O QUÊ?

- Benefícios de Prestação Continuada - BPC reduz idade e valor para idoso e cria limite de patrimônio, com ajuste da idade quando houver aumento da expectativa de vida (R\$ 400,00 e 98.000,00 – art. 41 e 42);
- Eleva alíquota para 14% já obrigando aos demais Entes Federados (art. 14 e 15). Obriga também a implantar imediatamente toda a Reforma (art. 16);
- Proíbe receber, considerando todos os regimes, proventos junto com vencimentos, exceto se decorrentes de cargos acumuláveis (§ 10, do art. 37);
- Proíbe receber, de RPPS's, mais de uma aposentadoria, exceto se decorrente de cargo acumulável (art. 12, §10, I);

# MUDA O QUÊ?

- Proíbe o cônjuge de receber mais de uma pensão de cargo não acumulável ou pensão e aposentadoria advinda de qualquer dos regimes, podendo receber do 2º benefício um percentual ( 80%, 60%, 40% e 20%) que vai de 01 a 04 Salários Mínimos (art. 12, § 10, II e III);
- Autoriza a criação de contribuição extraordinária (por até 20 anos) e a redução da base de isenção de aposentados e pensionistas para 01 salário mínimo (art. 13);
- Submete os Militares e Bombeiros estaduais ao regime das forças armadas, inclusive suas pensões, sem dizer quem vai pagar (arts. 1º e 17);
- **Revoga todas as regras de transição atuais (art. 46).**

# APOSENTADORIA – REGRA GERAL

- Prioriza a readaptação (art. 37, § 13 e art. 40, § 2º, II), invalidez só em última hipótese;
- Acaba aposentadoria só por idade, exceto a compulsória (75 anos art. 12, § 3º, III);
- Mantém a especial de Professor, porém com 60 anos de idade e 30 de tempo de contribuição para ambos os gêneros, mais 10 anos serv. pub. e 05 anos no cargo (art. 12, § 4º, I);
- Especial de Policial Civil, Federal, Rodoviário, Ferroviário, Legislativo e Agente Penitenciário, porém com idade de 55 anos e 30 de tempo de contribuição, mais 25 anos de polícia para ambos os gêneros (art. 12, § 4º, II e III);
- Especial da Insalubridade (60 anos idade, 25 anos de tempo de contribuição, 10 anos de serv. pub. e 05 anos no cargo), ambos os gêneros (art. 12 § 4º, IV);

# APOSENTADORIA – REGRA GERAL

- Especial de deficiente, com 10 anos de serv. públ., 05 anos no cargo e, dependendo do grau, leve, moderado ou grave, aos 35, 25 e 20 anos de tempo de contribuição. Não faz distinção de gênero (art. 12, § 4º, V);
- Altera o cálculo dos proventos – 60% da média de todo o período trabalhado a partir de 1994, mais 2% por cada ano que exceder a 20 anos (art. 12, § 7º);
- O cálculo acima é para todas as novas aposentadorias, exceto compulsórias que ainda proporcionaliza (art. 12, § 7º, III);
- Para receber 100% da média, só com 40 anos de tempo de contribuição;
- **Mantém totalmente o direito adquirido** (art. 9º da PEC).

# APOSENTADORIA

## REGRA DE TRANSIÇÃO

- Investidos até a promulgação podem se aposentar voluntariamente com 56/30 anos mulher e 61/35 anos homem, mais 20 anos de serv. púb. e 05 anos no cargo, desde que a soma de idade e tempo resulte 86/96 (art. 3º), ou seja, aumenta 01 ano na idade e no somatório, que passa a ser cumulativo;
- Já a partir de janeiro/2020 a soma 86/96 é elevada em um ponto a cada ano, até 100 se mulher e 105 se homem (art. 3º, §§ 1º e 2º);
- A partir de janeiro/2022, a idade mínima é elevada para 57 anos/mulher e 62 anos/homem;

# APOSENTADORIA

## REGRA DE TRANSIÇÃO

- Ainda será definido em lei a elevação da pontuação 100/105 quando a expectativa de vida aumentar (art. 3º, § 3º);
- Nessa regra de transição os proventos serão **integrais e com paridade** para os ingressados até 31.12.2003 e que se aposentem com 62/65 anos de idade ou, se Professor, aos 60 anos ambos os gêneros (art. 3º § 7º, I);
- Para os servidores investidos em data posterior ou com idade inferior, os proventos não serão integrais e nem terão paridade, sendo apenas 60% da média de todo o período, mais 2% por cada ano que exceder os vinte de tempo contribuição até 100% da média e reajustado pelo RGPS (art. 3º, §§ 7º e 8º).

# APOSENTADORIA DE PROFESSOR

## REGRA DE TRANSIÇÃO

- Para o Professor, na data da promulgação, a idade e o tempo de contribuição será 51/25 mulher e 56/30 homem, com o somatório de 81/91 e, a partir de janeiro/2022, só idade de 52 anos mulher e 57 anos homem, sendo elevado o somatório a partir de janeiro/2020 em 01 ponto por ano, até 95/100, devendo Lei Complementar definir o ajuste dessa pontuação quando se elevar a expectativa de vida (art. 3º, §§ 5º e 6º);
- Os proventos e seus reajustes nessa regra, seguirão a mesma sistemática aplicada ao servidor não professor submetido à transição (art. 3º §§ 7º e 8º).

# PENSÃO

- Cria carência, limita o tempo de união conjugal e o tempo de recebimento da pensão do cônjuge ou companheiro em função da idade do pensionista (art. 12, § 9º, IV), conforme tabela a seguir;
- Após a promulgação da PEC e até que seja instituída a complementar, continua a formula de cálculo atual (o limite do RGPS mais 70%), porém a base desse cálculo é 50% dos proventos ou, se ativo, do que seriam os tais proventos na data do óbito e, se passar do limite, os 70%. (arts. 8º e 12, § 9);
- Carência, duração e idade do cônjuge remete ao RGPS;
- Não tem paridade;
- Ou seja, apenas admite acrescer os 70% se exceder o limite do RGPS.

# PENSÃO

TEMPO DE DURAÇÃO DA PENSÃO	IDADE DO PENSIONISTA
03 ANOS	ATÉ 21 ANOS
06 ANOS	ATÉ 26 ANOS
10 ANOS	ATÉ 29 ANOS
15 ANOS	ATÉ 40 ANOS
20 ANOS	ATÉ 43 ANOS
04 MESES	IDEPENDENTE DA IDADE SE O SEGURADO TIVER VERTIDO MENOS DE 18 CONTRIBUIÇÕES OU RELACIONAMENTOS COM MENOS DE 02 ANOS.

# PRIVILÉGIOS

- Privado – Não tem teto remuneratório, alíquotas de 08 a 11 – Contribuição só até o limite. Tem FGTS 8%, Seguro Desemprego, isenção após aposentar;
- Público – Tem teto, 11% - sobre tudo – Sem FGTS – Sem Seguro Desemprego, continua contribuindo após aposentadoria;
- Foi feito Estudo Atuarial (não aleatório);
- O que houve foi compensação com estabilidade, integralidade, paridade;
- E já perdemos: incorporações, integralidade e paridade, tempo ou idade alternativos;
- 1795 Montepio Marinha – 1827 Exercito – 1923 Lei Eloy Chaves/Dec. Legislativo 4.682 24.01.1923, CAPS dos Ferroviários, participação da empresa – capitalização – 3%. Em 1926 1º Inst. Prev. Funcionário Pub. Da União (Lei 5.128/26) e em 1934, 1ª Constituição a tratar de regras para os servidores públicos (art.121, § 1º, “h”).

**OBRIGADO!**